



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



JUSTIFICATIVA – DISPENSA 023/2021 – PMTB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal de OBRAS E SANEAMENTO, por dispensa de licitação, a LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL SITUADO NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA BARREIRA DO TOMÉ, NESTE MUNICÍPIO, PARA SER UTILIZADO NO DESCARTE E ATERRO DE RESÍDUOS COMUNS DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO. Assim, esta Prefeitura, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º. 025/2021, de 04 de Janeiro de 2021, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei n.º. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei n.º. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei n.º. 8.666/93); E-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.
- 3 - Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei n.º. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO



Considerando que o imóvel a ser locado fora escolhido pela Secretaria demandante e indicado como ideal para as atividades a que se destina - LOCAÇÃO DE 1 (UM) IMÓVEL SITUADO NO LUGAR DENOMINADO FAZENDA BARREIRA DO TOMÉ, NESTE MUNICÍPIO, PARA SER UTILIZADO NO DESCARTE E ATERRO DE RESÍDUOS COMUNS DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, conforme consta do laudo do setor competente e escolha da Secretaria Municipal de OBRAS E SANEAMENTO, na pessoa de seu Secretário o Sr. ROMILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, anexo aos autos, atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração;

Considerando que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local com distancia adequada para o despejo do lixo sem causar danos ou problemas aos munícipes de Tobias Barreto, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha da mesma pela Secretaria Municipal de OBRAS E SANEAMENTO;

Considerando que a Prefeitura não possui imóvel que possa ser utilizado para essa finalidade e que detenha características suficientemente capazes de suprir as necessidades propostas do município de Tobias Barreto, conforme entendimento da Secretaria Municipal de OBRAS E SANEAMENTO, principalmente, por partir deles a escolha do imóvel;

Considerando que o Município de Tobias Barreto/SE, devido ao seu crescimento geométrico populacional e conseqüente aumento exponencial de despejo de lixo não tem encontrado capacidade de vazão suficiente em seu atual e único "lixão" disponível por meio de locação e que por isso necessita de um novo espaço para que assim possa atender as demandas que o serviço lhe impõe;

Considerando, ainda, que o terreno a ser locado, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se preparado para a finalidade proposta podendo ser utilizado, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, que o preço praticado, em sendo avaliado pela Secretaria Municipal de OBRAS E SANEAMENTO, através da Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, fora dado como compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;